



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, campus Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando a Lei nº 12.513/2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem);

Considerando o Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando a Portaria MEC nº 1.042/2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria MEC nº 1.045/2022, que altera o § 1º do art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria MEC nº 12/2016, que aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC;

Considerando o Documento nº 3513584/2022/GAB/SETEC/SETEC, que trata da Chamada Pública de Adesão ao Fomento da Bolsa (Qualifica Mais EnergIFE), e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2023 (Processo nº 23096.046189/2023-65),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a estrutura curricular do Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Campina Grande.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis constitui-se num conjunto de diretrizes pedagógico-curriculares para a formação profissional do Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis.

Art. 3º O Curso visa à formação profissional do Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis, capacitado para analisar, quantificar e realizar instalação, reparação e manutenção elétrica de sistemas de geração de energia residencial, comercial e industrial executados com o uso de painéis solares fotovoltaicos, propiciando formação humana e qualificação profissional atrelada ao núcleo tecnológico Controle e Processos Industriais.

Art. 4º O Curso é oferecido nos turnos matutino e noturno, tendo, como público-alvo, pessoas com quinze anos de idade ou mais e com ensino fundamental I (1º a 5º ano) completo, selecionadas por meio da realização de sorteio público.

Parágrafo único. O Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis tem a finalidade de conferir o certificado de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis aos alunos que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução e demais normas da Instituição.

Art. 5º O Curso terá carga horária de 200 (duzentas) horas, que contemplam componentes curriculares teóricos e aulas práticas em laboratório, de acordo com o quadro a seguir e os Anexos I e II, desta Resolução.

NÚCLEO DE CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	%
Fundamentais	16	-	8,0
Articuladores	32	-	16,0
Tecnológicos	152	-	76,0
Total	200	-	100

Art. 6º O Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis será organizado em quatro módulos, terá duração de, no mínimo, dois meses e meio, no máximo seis meses.

Art. 7º O processo contínuo de avaliação atenderá às proposições da Educação Profissional, avaliando os conhecimentos adquiridos sob os aspectos teórico-práticos previstos para o perfil do profissional Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º O aluno que não atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) nas avaliações parciais, necessitará realizar avaliação final.

§ 3º Na avaliação final, a aprovação ficará condicionada ao alcance da média final igual ou maior que 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino na forma do Regimento em vigor.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de dezembro de 2023.

Bruno Farias da Silva
Presidente em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023)

COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC EM
ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, TURNOS MATUTINO E NOTURNO,
CAMPUS CAMPINA GRANDE

NÚCLEO DE CONTEÚDOS FUNDAMENTAIS – 16 HORAS – 8,0%

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Matemática Aplicada	08
Leitura e Produção de Texto	08
Total	16

NÚCLEO DE CONTEÚDOS ARTICULADORES – 32 HORAS – 16%

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Meio Ambiente e Energia	08
Estudo de Viabilidade de Negócio	12
Segurança do Trabalho	12
Total	32

NÚCLEO DE CONTEÚDOS TECNOLÓGICOS – 152 HORAS – 76%

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Eletricidade Básica	40
Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica	16
Tecnologia Fotovoltaica: módulos, arranjos e células	24
Sistemas Fotovoltaicos: Isolados, Conectados à Rede e Híbridos e Bombeamento de Água	24
Montagem de Sistemas Fotovoltaicos	48
Total	152



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023)

EXECUÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC DE
ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, TURNOS MATUTINO E NOTURNO,
CAMPUS CAMPINA GRANDE

COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS POR MÓDULO				CARGA HORÁRIA
	1º Módulo	2º Módulo	3º Módulo	4º Módulo	
NÚCLEO FUNDAMENTAL					
Matemática Aplicada	8	-	-	-	8
Leitura e Produção de Texto	8	-	-	-	8
Total da Carga horária do Núcleo Fundamental	16	-	-	-	16
NÚCLEO ARTICULADOR					
Meio Ambiente e Energia	-	8	-	-	8
Estudo de Viabilidade de Negócio	-	-	12	-	12
Segurança do Trabalho	-	-	12	-	12
Total da carga horária do Núcleo Articulador	-	8	24	-	32
NÚCLEO TECNOLÓGICO					
Eletricidade Básica	40	-	-	-	40
Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica	-	16	-	-	16
Tecnologia Fotovoltaica: módulos, arranjos e células	-	24	24	-	24
Sistemas Fotovoltaicos: Isolados, Conectados à Rede e Híbridos e Bombeamento de Água	-	-	-	-	24
Montagem de Sistemas Fotovoltaicos	-	-	-	48	48
Total da carga horária do Núcleo Tecnológico	40	40	24	48	152
Carga horária total do Curso	56	48	48	48	200